



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Contrato nº 20/2020
Processo nº 0008886-83.2020.6.02.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS,
CELEBRADO COM A EMPRESA SR
LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377-Farol, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 105.822 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 039.674.504-06, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com endereço na avenida Professor Sandoval Arroxelas, nº 580, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP 57035-230, telefone (82) 3311-0000, e-mail contato@srlocadora.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.399.304/0001-90, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Renata Ferreira Carnaúba Novais, inscrita no CPF sob o nº 012.375.724-01, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, com fulcro no art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, ficando os contratantes sujeitos às normas desta, e ainda pelas disposições da Lei nº 8.078/90 que sejam compatíveis com o regime de direito público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se, também, a Resolução nº 15.787, de 15/02/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, disponível no *site* www.tre-al.gov.br, seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação dos serviços de locação de 09 (nove) veículos automotores, no período de 25 de setembro de 2020 a 18 de novembro de 2020, ou data anterior, conforme contratação substitutiva a ser proposta e licitada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O quantitativo total estimado para a presente contratação será de 486 (quatrocentos e oitenta e seis) diárias de locação, podendo este número ser inferior, na hipótese de efetivada contratação substitutiva licitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os veículos locados deverão apresentar as seguintes características mínimas:

- a) motor alimentado a etanol e/ou gasolina;
- b) potência motora de 80cv;

SEI 0008886-83.2020.6.02.8000
Contrato nº 20/2020

SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. EPP
Renata Ferreira Carnaúba
Sócia Gerente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- c) 04 (quatro) portas para acesso de passageiros e 01 (um) acesso independente ao porta-malas;
- d) capacidade para 05 (cinco) ocupantes;
- e) porta-malas com volume útil de 250l (duzentos e cinquenta litros);
- f) condicionador de ar;
- g) direção hidráulica ou elétrica;
- h) câmbio de 05 (cinco) velocidades à frente;
- i) ano de fabricação 2018;
- j) todas as características necessárias à regular circulação do veículo.3.5. Os veículos deverão ser disponibilizados para retirada no prazo de 01 (um) dia útil, a partir das 08:00h e deverão ser devolvidos até as 12:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os veículos deverão estar com seus tanques completamente abastecidos, tanto na retirada, como na devolução.

PARÁGRAFO QUARTO - O local para retirada e devolução dos veículos deve localizar-se no município de Maceió.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratante poderá rescindir o presente contrato na hipótese de contratação substitutiva decorrente de licitação ser efetivada, devendo comunicar a Contratada no prazo de 04 (quatro) dias úteis antes da desmobilização, não cabendo qualquer indenização oriunda dessa rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SEGURO VEICULAR

Os veículos locados deverão possuir cobertura de seguro, sem franquia, nos seguintes termos:

- a) cobertura total do próprio veículo, incluindo-se todos os casos de furto, roubo, incêndio, colisão e danos naturais e acidentais ocasionados a vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo;
- b) cobertura por danos materiais a terceiros de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) cobertura por morte, invalidez e danos corporais de R\$20.000,00 (vinte mil reais) a ocupantes do veículo;
- d) cobertura por morte, invalidez e danos corporais de R\$20.000,00 (vinte mil reais) a terceiros;
- e) cobertura por danos morais de R\$10.000,00 (dez mil reais) a ocupantes do veículo;
- f) cobertura por danos morais de R\$10.000,00 (dez mil reais) a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer caso de sinistralidade, todos os custos envolvidos correrão por conta da Contratada.

SEI 0008886-83.2020.6.02.8000
Contrato nº 20/2020

SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP
Renata Ferreira Carneiro
Sócia Gerente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de acidente, furto ou roubo, o condutor do veículo deverá realizar, imediatamente ou assim que possível, registro na delegacia de polícia mais próxima, para obtenção do devido Boletim de Ocorrência e comunicação à Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

O valor total estimado para o presente contrato é de R\$ 43.254,00 (quarenta e três mil e duzentos e cinquenta e quatro reais), considerando o quantitativo máximo de 486 (quatrocentos e oitenta e seis) diárias de locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor unitário de cada diária de locação é de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além dos ganhos, já compõem os preços acima todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, como tributos, encargos sociais e trabalhistas, insumos, despesas operacionais e outras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante ordem bancária em favor da contratada, no prazo de até 06 (seis) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura válida, devidamente atestada pela Seção de Administração de Prédios e Veículos, e mediante a apresentação da seguinte documentação em vigor:

- a) Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela CEF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

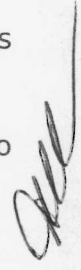

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A apresentação da nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida acima implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CNPJ da empresa habilitada deverá ser o mesmo para efeito de emissão de notas fiscais.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

SEI 0008886-83.2020.6.02.8000
Contrato nº 20/2020



SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP
Renata Ferreira Carneuba
Sócia Gerente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUINTO - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção e Declaração conforme modelo do anexo IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata a cláusula acima.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TWX= Percentual de Taxa Anual= 6%

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Gestor designado, bem como fiscalizada e atestada pelo Fiscal designado pela Secretaria de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor designado deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos lançados na Proposta Orçamentária Anual deste Tribunal para o exercício 2020, relativos ao PTRES nº 167864, Natureza da Despesa nº 33.90.33, compromissados pela Nota de Empenho nº 704, de 25 de setembro de 2020, no valor de R\$ 43.254,00.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SEI 0008886-83.2020.6.02.8000
Contrato nº 20/2020

SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP
Renata Ferreira Carneúba
Sócia Gerente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste contrato;
- b) Substituir, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), os veículos que , durante a execução do contrato, apresentem defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outros que impossibilitem seu uso normal, ou nos quais seja detectada alguma desconformidade com as exigências deste contrato;
- c) Apresentar ou prestar no prazo máximo de 48h(quarenta e oito horas) qualquer documento ou informação requerida pelo contratante;
- d) Disponibilizar telefone para contato a qualquer hora do dia ou da noite para comunicações de sinistros e situações que demandem resolução urgente;
- e) Disponibilizar endereço de correio eletrônico para recebimento de comunicações que serão consideradas válidas para os fins descritos neste contrato;
- f) Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus funcionários, prepostos ou terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pelo TRE/AL;
- g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no procedimento de dispensa;
- h) Adimplir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais ligadas ao contrato;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- i) Aceitar outras normas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que sejam compatíveis com o regime de direito público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral durante a execução dos serviços objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se documentalmente autorizado pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empresa que tenham em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou

SEI 0008886-83.2020.6.02.8000
Contrato nº 20/2020



SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP
Renata Ferreira Carnaúba
Sócia Gerente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada do procedimento de contratação, de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça (com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 229/2016-CNJ).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores que serão designados como Gestor e Fiscal ;
- b) Disponibilizar endereço de correio eletrônico para recebimento de comunicações que serão consideradas válidas para os fins descritos neste contrato.
- c) Disponibilizar telefone para contato a qualquer hora do dia ou da noite para comunicações de sinistros e situações que demandem resolução urgente.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, com eficácia legal com a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS


Pela inexecução total ou parcial o licitante contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

- a) 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na correção da irregularidade, calculada sobre o valor integral deste contrato;
- b) 15% (quinze por cento), sobre o valor integral do Contrato, em razão de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese da prestação do serviço ser efetuada de forma parcial, o valor da(s) multa(s) será calculado tomando por base, apenas, o valor do objeto em atraso.

SEI 0008886-83.2020.6.02.8000
Contrato nº 20/2020


SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP
Renata Ferreira Carnaúba
Sócia Gerente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das penalidades previstas nesta seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

PARÁGRAFO SEXTO - O contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação do serviço, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO OITAVO - Se o contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante os arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO NONO - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao licitante contratado.

PARÁGRAFO DEZ - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO ONZE - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União (GRU), e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

PARÁGRAFO DOZE - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO TREZE - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nºs 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

SEI 0008886-83.2020.6.02.8000
Contrato nº 20/2020



SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP
Renata Ferreira Carnáuba
Sócia Gerente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO CATORZE - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, à decisão que autorizou a contratação por dispensa de licitação, evento SEI 0770023, e às estipulações da proposta de preços da Contratada (evento SEI nº 0767891), constantes no procedimento administrativo nº 0008886-83.2020.6.02.8000.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

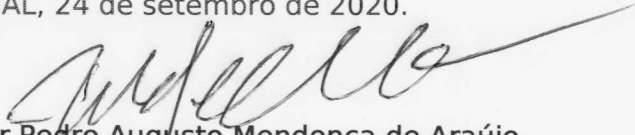
CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes a seguir:

Maceió/AL, 24 de setembro de 2020.

Pelo TRE/AL


Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo
Presidente do TRE/AL

Pela Empresa


SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP
Renata Ferreira Carnaúba
Sócia Gerente
Carnaúba Novais

SEI 0008886-83.2020.6.02.8000
Contrato nº 20/2020